
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 1109999-61.2020.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

Adjud Administradores Judiciais Ltda, nomeada administradora judicial da **Massa Falida da Companhia Mutual de Seguros**, por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que nos termos do plano de trabalho de *fls. 4.278/4.291*, apresentado por esta administração judicial, dentre as principais metas estratégicas e operacionais a serem alcançadas, estava previsto a realização de um pagamento de imediato aos credores, tão logo publicada a 2ª relação de credores.

3. Registre-se que a 2ª Lista de Credores (artigo 7º, §2º) de responsabilidade do administrador judicial, disponibilizada no DJE de 30/03/2023, foi juntada nestes autos às **fls. 6.023/6.436**, perfazendo na data da decretação da falência (02/03/2022), a quantia total de R\$ 210.364.598,62, composto por 25.590 credores, conforme quadro a seguir:

Classes	Quant.	Valores em R\$
Credores por Restituição	1.144	676.180,11
Credores Trabalhistas	50	805.277,53
Credores Tributários	1	393.444,52
Reserva Créd. Tributário	1	21.466.637,39
Credores Quirografários	24.385	181.682.878,00
Reserva Créd. Quirografário	1	349.367,26
Credores Subquirografários	7	4.972.113,94
Credores Subordinados	1	18.699,87
Total	25.590	210.364.598,62

4. Anote-se ainda que, nos termos do Edital de **fls. 6.534**, os credores teriam o prazo de 10 dias, contado da publicação do referido edital, para apresentar impugnação de crédito, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra o relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

5. Referido prazo se encerrou em 12/04/2023. Cumpre observar que foram protocoladas 31 impugnações, listadas em relação anexa (**Doc. 01**), todas ainda pendentes de decisões

6. Feitos estes esclarecimentos iniciais, verifica-se pelo Anexo II da prestação de contas relativas a maio/2023 (**fls. 7.235**) que as disponibilidades da massa falida para fins de rateio, na data-base de 31/05/2023, perfazem a quantia de **R\$ 120.938.676,22**.

7. Antes de qualquer consideração acerca do plano de pagamentos, esclarece-se que será apartado do montante das disponibilidades o valor de **R\$ 21.466.637,39**, relativo às contingências tributárias resultantes de fatos geradores ocorridos antes da instalação do regime especial, exigidos

nos autos do processo administrativo nº 16327.720.611/2016-09, cuja exigibilidade foi ratificada pelos acórdãos de nº 1302003.010 e nº 1302006.207 (*fls. 5.967/6.022*).

8. Serão apartados, também, os valores de **R\$ 539.695,36** e **R\$ 133.228,25**, relativa aos valores que estão sendo requeridos nas impugnações de crédito, ainda pendentes de julgamento, para as quais, caso acolhidas, poderão ter seus valores quitados após o trânsito em julgado da decisão que deferiu a inclusão dos valores no quadro geral de credores desta massa falida.

9. Por fim, relativamente às impugnações dos créditos quirografários, serão provisionados e, também, apartados das disponibilidades, o valor total de **R\$ 158.334,67**, pertinente ao valor de até R\$ 5.000,00, per capita, a fim de resguardar o direito a cada um dos impugnantes, ao recebimento da mesma quantia de pagamento proposta para cada credor desta classe de crédito já arrolado na relação de credores. Relação em anexo lista os valores provisionados das impugnações mencionadas neste item e no item anterior (**Doc. 01**).

10. Dessa forma, com esse ajuste, os recursos disponíveis ficam reduzidos para um montante de **R\$ 98.640.780,55**.

11. Diante do cenário atual, esta administradora judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

- **Créditos por restituição** - Para esta classe de crédito, composta por 1.144 credores, propõe-se o pagamento integral dos valores arrolados na relação de credores, no total de R\$ 676.180,11, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, perfazendo na data de 30/06/2023 a quantia de R\$ 693.966,82 (**Doc. 02**).

- **Créditos Trabalhistas** - Para os 50 credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, importando em R\$ 805.277,53, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, perfazendo na data de 30/06/2023 a quantia de R\$ 826.460,11, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes aos impostos incidentes (**Doc. 03**).
- **Créditos Tributários** - Para esta classe de crédito, representada por um único credor – Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, propõe-se o pagamento integral do valor de R\$ 393.444,52, corrigido monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, perfazendo na data de 30/06/2023 a quantia de R\$ 403.793,96.
- **Créditos Quirografários** – Liquidados ou provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 24.386 credores que detém o valor total de R\$ 182.032.245,26 (valor este na data-base de 02/03/2022, data da decretação da falência), **propõem-se um pagamento único, de até R\$ 5.000,00, per capita, para todos os credores, importando em um desembolso de R\$ 33.698.953,01,**

12. Importante destacar que há ainda eventuais obrigações da Massa Falida provenientes de ações judiciais em andamento cujo montante pode chegar a mais de R\$ 300 milhões, representados por mais de 6.000 processos judiciais em andamento, muito embora não tenha a administradora judicial recebido nenhum pedido de reserva de valores desses potenciais credores até o presente momento.

13. Em consequência desse pagamento inicial, caso aprovado por V. Exa., será realizada a satisfação integral do crédito de **21.847 credores**, equivalentes a **89,6%** do total dos inscritos na classe de créditos quirografários. Com este rateio inicial haverá uma atuação processual mais célere, importando em redução nos controles operacionais, inclusive para efeito de rateios futuros, além de guardar relevante cunho social. Estes credores, com o pagamento feito, deixariam de integrar o quadro de credores desta Massa.

14. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Companhia Mutual de Seguros e a decisão sobre a proposta de pagamento ora apresentada, a administração judicial junta em anexo relação alfabética com o respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 02/03/2022 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 04**).

15. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 90 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 1º rateio, com o custo das transferências no país sendo assumido pela Massa Falida. Registre-se que para aqueles credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, será necessário o envio de procuração atualizada, com firma reconhecida.

16. Anote-se, por oportuno, que para aqueles credores quirografários com saldos inferiores a R\$ 5.000,00, cujo crédito será integralmente quitado pelo pagamento ora proposto, que não comparecerem no prazo máximo de 180 dias para receberem seus valores, terão seus créditos baixados da relação de credores em razão de sua inércia e os valores incorporados ao caixa da Massa.

17. Aos que não informaram seus dados bancários desde a fase da liquidação extrajudicial, ou que tenham intenção de alterar os dados anteriormente cadastrados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site <https://adjud.com.br/devedoras/mutual/>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

Conclusão

18. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ 693.966,82 devido aos credores por restituição listados no **Doc. 02**;
- b) O pagamento do valor de R\$ 826.460,11 devido aos credores por trabalhistas listados no **Doc. 03**;
- c) O pagamento do valor de R\$ 403.793,96 devido à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será intimada diretamente a apresentar os dados bancários.
- d) A realização de um pagamento inicial de até R\$ 5.000,00 a cada credor quirografário listado no **Doc. 04**, perfazendo o montante de R\$ 33.698.953,01;
- e) Por fim, requer a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários e/ou para realizarem eventual atualização cadastral mediante o cadastramento das informações em programa de coleta de dados disponível no site desta administração judicial (<https://adjud.com.br/devedoras/mutual/>), especialmente criado para tal finalidade.

19. Por fim, entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implantados tão logo autorizados por V. Exa.

Termos em que,

Peço Deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2023


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190